



**EDITAL DO PREGÃO Nº 015/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 053/2026**

O Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021; à Lei Complementar nº 123/06; os Decretos Municipais 8.988/2025 e 9.057/2025, e demais normas pertinentes.

Intenção de Registro de Preços nº 03/2026, divulgada dia 17.04.2026, na edição nº 2.688 do Jornal Oficial do Município.

Data de início do recebimento das propostas: a partir do dia 17/06/2026, até às 8h29 do dia marcado para início da sessão.

Data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico: 30/06/2026

**HORÁRIO DE INÍCIO: 8h30 (horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** Plataforma de Licitações - Licitar Digital - <https://licitar.digital>

## 1. DO OBJETO

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS para** Aquisição futura e incerta de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais para atendimento a demandas judiciais, conforme descritivos do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência, sendo facultado ao licitante participar de quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site e as especificações/definições do Edital e seus anexos, prevalecerão as especificações do Edital e seus anexos.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de Licitações Licitar Digital - <https://licitar.digital>.

**2.2.** Para os itens **2, 7, 10, 12 e 16** a participação é ampla e para os demais itens a participação é exclusiva a MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

b) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.3.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Itaúna por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d.1.** O impedimento será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** agente público do órgão ou entidade licitante;
- h.1.** A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- i)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- i.1.** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.
- j)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- k)** MEI – Microempreendedores Individuais quando a atividade objeto deste Edital não for permitida pela Receita Federal para atuação do MEI;
- l)** O devedor contumaz, conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea b.
- 2.5.** A vedação dos subitens anteriores também se aplica no caso de subcontratação quando esta for permitida.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2.1.** Os preços deverão ser ofertados com até 02(duas) casas decimais.
- 3.3.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



- 3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3.5.** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, IV, da Lei 14.133/21.
- 3.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.4.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.
- 3.4.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.5.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7.** Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de mensagens emitidas pela Administração e pelo sistema.
- 3.8.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a)** valor ofertado unitário e total do item, conforme estabelecido no próprio sistema;
  - b)** Marca/fabricante/modelo, quando pertinente e/ou quando solicitado no Anexo II deste Edital.
  - c)** Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência;
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação, ainda que não seja expressamente indicado na proposta.

4.7. Sob pena de desclassificação, a licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,10 (dez centavos).**

5.9. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores (no caso de julgamento por menor preço) e decrescente (no caso de julgamento por maior desconto).



- 5.11.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.12.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a realização da sessão.
- 5.14.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15.** Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.15.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.15.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.15.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.15.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado, pelo sistema, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.16.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.16.1.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, também aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 5.16.
- 5.16.2.** Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 5.16, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser feito pelo próprio sistema.
- 5.16.2.1.** Neste caso o sistema procederá, automaticamente e imediatamente, o sorteio eletrônico entre os fornecedores com as propostas empatadas, sendo registrado no sistema tal procedimento.
- 5.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.17.1.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.17.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 5.18.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Após finalizada a fase de lances e/ou negociação, o(a) Pregoeiro(a):
- 6.1.** Caso julgue necessário, poderá solicitar à licitante mais bem classificada que envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado e em conformidade com o Anexo II do Edital;



**6.2.** Caso seja necessário ou o edital exija, solicitará à licitante mais bem classificada que envie os documentos complementares à proposta.

**6.1.1.** O prazo para que a licitante faça o envio será de 2 (duas) horas, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema;

**6.1.1.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), por igual período, nas seguintes situações:

**a)** por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou

**b)** de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da Proposta e dos documentos complementares.

**6.2.** Encerrada a etapa de lance e negociação, e após o envio da proposta ajustada, conforme item anterior, (a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>)

**6.2.1.** Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.6.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.6.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

**6.7.1.1.** que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**6.9.** O prazo para envio da demonstração de exequibilidade ou para esclarecimentos durante a(s) diligência(s) será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão e não poderá ser inferior ao prazo estabelecido no item 6.1.1.

**6.9.1.** Este prazo também poderá ser prorrogado nos mesmos termos do item 6.1.1.1.

**6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11.1.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.11.2.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na sua entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Edital e no Termo de Referência, a proposta da licitante será recusada.

**6.11.3.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**6.12.** Caso atendidas as condições de participação e a proposta seja aceita, será iniciado o procedimento de habilitação.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação serão os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1.** Será solicitado da licitante vencedora, após a fase de julgamento, o envio/entrega dos documentos de habilitação dispostos abaixo e no Termo de Referência (quando for o caso).

**7.1.2.** Após a solicitação pelo Pregoeiro(a) e a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/21, para:

**7.2.2.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.2.3.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.2.** Os documentos a serem apresentados pela licitante vencedora são:

### **7.2.1. Habilitação Jurídica**

a) comprovação de existência jurídica da pessoa através da seguinte documentação cabível em cada caso:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderá ser apresentada a consolidação definitiva.

#### **7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou prova de sua isenção;
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará, CND municipal e etc.), ou prova de sua isenção.
- d) Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- e) Prova de regularidade perante a Receita Estadual ou Distrital, quando for o caso, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Receita Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., através da apresentação de declaração da empresa licitante a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

**7.2.2.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.2.2.2.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.2.2.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresenta alguma restrição.

#### **7.2.4. Qualificação econômico-financeira**

7.2.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



a.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica que esteja em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação homologado por juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

#### **7.2.4 Qualificação técnica**

a) A licitante deverá comprovar que possui autorização sanitária válida (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária), conforme item 12.2.4 do Termo de Referência.

**7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei).

**7.4.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

**7.5.** A verificação dos documentos somente será feita em relação à licitante vencedora.

**7.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.7.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.8.** Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**7.9.** Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.10.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.11.2.** Em caso de dúvida sobre a autenticidade de algum documento, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca pela melhor proposta e do formalismo moderado.

**7.12.** Para os documentos de habilitação que por sua natureza devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de convocação do(a) Pregoeiro(a).

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. A intenção de recorrer deverá ser feita em campo próprio do sistema;

8.3.1.2. O prazo para manifestar a intenção de recurso, conforme item anterior, será de 20 (vinte) minutos.



8.3.1.3. Serão consideradas preclusas e não serão reconhecidas as intenções manifestadas fora do prazo acima estabelecido.

- 8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2.** A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:
- 9.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES:** Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.
- 9.2.2. ADVERTÊNCIA:** serão consideradas advertências o(s) documento(s) expedido(s) pela Administração assinado(s) pela Autoridade Competente, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento do(s) documento(s) pela advertida, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.
- 9.2.3. MULTA:** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global da Contratação, conforme percentuais a seguir:
- a)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência.
  - b)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
  - c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
  - d)** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
  - e)** Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

**h.1)** greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

**h.2)** acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da CONTRATADA;

**h.3)** calamidade pública.

**9.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

**9.2.5.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar.

**9.2.5.1.** Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.2.6.** Será admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas as exigências dispostas no art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

**9.3.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**9.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**9.6.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, no campo próprio do sistema da sessão pública.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados:

a) nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;

b) mediante o recebimento dos serviços/produtos/materiais pelo(s) fiscal(is) e em observância ao Decreto 9.057/2025.



**11.2.** Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá obedecer ao disposto no Decreto 9.057/25 e verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços/fornecimento;
- e) O valor a pagar; e
- f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF.

**11.3.** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento dos produtos/materiais e emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

**11.4.** Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

**11.5.** Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

**11.6.** Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

**11.7.** Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

**11.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

**11.9.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

**11.9.1.** As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

**11.10.** No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

**11.11.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

**11.12.** Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

**11.12.1.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

**11.13.** Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.

**11.14.** Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.



- 11.15.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 11.16.** O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.
- 11.17.** Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;
- 11.18.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;
- 11.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de até 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- 11.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).
- 11.21.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.22.** A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 11.23.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 11.24.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 11.25.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.26.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 11.27.** Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

## **12.DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

- 12.1.** Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2.** Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.
- 12.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3.** O reajuste será apostilado ao Termo de Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.4.** O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.
- 12.5.** Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.
- 12.6.** Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.
- 12.7.** O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:
- a) Ao e-mail [compras@itauna.mg.gov.br](mailto:compras@itauna.mg.gov.br), devidamente instruído conforme este item 12;



b) Via protocolo web no seguinte endereço: <https://betha.cloud>, devidamente instruído conforme este item 12.

12.8. No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 12.4.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES

**13.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a LICITANTE VENCEDORA a:**

13.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

13.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA.

13.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.

13.1.5. Atender a legislação específica vigente para todos os itens licitados.

13.1.6. Restituir, conforme disposto no Termo de Referência, os materiais/produtos porventura entregues em desacordo com o Edital e seu Termo de Referência.

13.1.7. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.1.8. Informar qualquer alteração das condições de enquadramento legal.

13.1.9. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.11. Obedecer integralmente o Termo de Referência.

### 13.2. Do Município

13.2.1. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

13.2.2. Fiscalizar a efetiva execução do objeto, conforme disposto no Decreto Municipal 9.057/20925 e no Termo de Referência, de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento/Contrato, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

13.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital.

13.2.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.2.5. A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento Municipal vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

## 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Na Ata não constará Cadastro Reserva.

15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de Registro de Preços.

15.3. O prazo de validade da Ata será de 01(ano), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.3.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado e/ou alterado nos termos do Título III, Capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21.

15.4. Homologado o resultado da licitação, a ata será gerada e o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.8. Os órgãos e Entidades não participantes/não gerenciadores da Ata poderão aderir a Ata, obedecendo o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/21.

## 16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

16.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

16.3. O Município de Itaúna e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

16.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de



destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**16.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**16.8.** A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**16.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**16.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**16.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

## **17. DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:**

**17.1.** As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

**17.1.1.** Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

**17.1.2.** Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

**17.1.3.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

**17.1.3.1.** Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

**17.1.3.2.** Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

**17.1.3.3.** Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**17.1.3.4.** Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

**17.1.3.5.** Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**17.2.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por



intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores E EVENTUAIS SUBCONTRATADOS, CASO PERMITA SUBCONTRATAÇÃO, ajam da mesma forma.

**17.3. O GERENCIADOR** se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção

**17.4.** Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a **DETENTORA** se compromete a conduzir o seu negócio de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

**I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

**III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**IV** – no tocante a licitações e contratos:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**17.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter o **DETENTOR** infratora à extinção unilateral da ata de registro de preço, a critério do **GERENCIADOR**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Conforme art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**18.2.** Será divulgada ata/relatório da sessão pública no sistema eletrônico.

**18.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**18.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



**18.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.5.1.** Após a adjudicação e homologação, e assinada a Ata de Registro de Preços, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

**18.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.7.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.11.** Conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea c: o devedor contumaz fica impedido de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos;

**18.12.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itauna.mg.gov.br>, sem prejuízo de estarem disponíveis em outros meios a critério da Administração.

**18.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta Comercial Ajustada/Planilha de Composição de Custos;
- c) Anexo III – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
- d) Anexo IV - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
- e) Anexo V - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
- f) Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) Anexo VII – Minuta Contratual.

**18.15.** Constitui Apêndice deste Edital o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Itaúna, 16 de junho de 2026.

**ALAN RODRIGO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PREGÃO Nº 015/2026**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de DIETAS e Suplementos Vitamínicos, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses.

1.2. Estas dietas não se enquadram em bens de luxo, sendo caracterizadas como comum, com características e especificações usuais no mercado.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Esta contratação está fundamentada na Lei 14.133/21 e suas alterações e no Estudo Técnico Preliminar 06/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna através da Assistência Farmacêutica Municipal, presta serviços aos pacientes que recorreram à justiça e têm suas decisões deferidas; assim o município se torna obrigado a cumprir as decisões judiciais onde figura como parte da lide. O fornecimento de DIETAS judiciais que não são fornecidas pelo SUS (Sistema Único de Saúde) a pacientes e o município tem a compulsoriedade de fornecimento determinado pela Justiça. **Tratam-se dos processos e autos anexos: nº 16.005717-4, nº 0338.16.012.463-6, nº 5009976-88.2025.8.13.0338, nº:0338.14.3875-7, nº:500.6912-75.2022.8.13.338, nº:5002863-54.2023.8.13.0338 nº:5006107-88.2023.8.13.0338, nº:5001609-46.2023.8.13.0338, nº:5006766-34.2022.8.13.0338, nº:0058901-55.2015.8.13.0338, nº:5008071-48.2025.8.13.0338.**

**2.3. Fundamentação Jurídica**

**2.3.1. Fundamentação Constitucional**

Observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Garantia do direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Necessidade de cumprimento das decisões judiciais que determinam o fornecimento de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais aos pacientes beneficiários.

**2.3.2. Fundamentação Legal e Infraconstitucional**

Competência municipal para execução das ações de assistência farmacêutica e atenção à saúde, conforme disposto no art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.080/1990;

Aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” – exigência de fundamentação da contratação no Termo de Referência;

Art. 18, §1º – requisitos mínimos do Estudo Técnico Preliminar;

Arts. 11 a 15 – princípios aplicáveis às contratações públicas;

Arts. 28 a 47 – regras relativas à definição do objeto e critérios de julgamento;

Arts. 115 a 121 – normas referentes à execução contratual e responsabilidades das partes.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna através da Assistência Farmacêutica Municipal, presta serviços aos pacientes que recorreram à justiça e têm suas decisões deferidas; assim o município se torna obrigado a cumprir as decisões judiciais onde figura como parte da lide.

O fornecimento de DIETAS e SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS judiciais que não são fornecidas pelo SUS (Sistema Único de Saúde) a pacientes e o município tem a compulsoriedade de fornecimento determinado pela Justiça.

Os serviços prestados compreendem desde o planejamento, aquisição, recebimento, conferência, dispensação até o envio de comprovação de fornecimento de dietas judiciais para a Procuradoria do Município de Itaúna.



#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, sendo apurada a média aritmética dos preços, para verificação de disponibilidade orçamentária.

#### 4.2. Descrição por Item:

DESCRIÇÃO	QDD ESTIMADA
<b>Isosource 1.5</b> FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL (1.5 KCAL/ML) COM FIBRAS - HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA COM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: 1000 ML.	1.700 UNIDADES COM 1000 mL
<b>Isosource Soya 1.2</b> FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL (1.2 KCAL/ML) COM FIBRAS - NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: 1000 mL.	4.000 UNIDADES COM 1000 mL
<b>Aptamil 2 (6 a 12 meses) 800 g</b> FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, FORMULADO PARA LACTENTES ENTRE 6 MESES E 1 ANO DE VIDA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS, COM PREBÓTICOS, DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS.	80 LATAS
<b>Lavitan AZ</b> SUPLEMENTO MULTIVITAMÍNICO QUE CONTÉM UMA COMBINAÇÃO EQUILIBRADA DE 9 VITAMINAS E 3 MINERAIS ESSENCIAIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO. (EMBALAGEM C/30 CAPS/CP)	16 CX
<b>FortViti Max</b> SUPLEMENTO ORAL EM CÁPSULAS, COM VITAMINAS E MINERAIS ANTIOXIDANTES, CONTENDO VITAMINAS C E E, ZINCO, COBRE, LUTEÍNA E ZEAXANTINA. (EMBALAGEM C/30 CAPS)	16 CX
<b>Infantrini- Lata 400G</b> (FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERAPÊUTICAS ESPECÍFICAS C/1KCAL/ML)	100 UNIDADES
<b>Isosource Junior /Nutren Junior- Lata 400G</b> (FÓRMULA INFANTIL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA E NORMOLIPÍDICA, PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: PROTEÍNAS 12%, CARBOIDRATOS 53% E GORDURAS 35%. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. LATA 400 GRAMAS).	2.000 LATAS
<b>Isosource 1.0 /Nutren 1.0 - Lata 400G</b> (SUPLEMENTO ALIMENTAR P/NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA P/ MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL- C/400 GRAMAS).	350 LATAS
<b>Ketocal 4:1 - 400 g</b> (FORMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. CONTÉM 4 G DE GORDURA PARA CADA 1 G DE CARBOIDRATOS. TRATA-SE DE DIETA CETOGÊNICA PARA CRIANÇAS COM EPILEPSIA REFRACTÁRIA, ADICIONADA DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES BALANCEADAS).	150 LATAS
<b>Neocate LCP - Lata 400G</b>	



(FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE).	350 LATAS
<b>Nutren Active – Lata 400G</b> (ALIMENTO P/ CONVALESCENTES, IDOSOS, PESSOAS DE BAIXO PESO, DESNUTRIDOS E INAPETENTES- SUPLEMENTO NUTRICIONAL COM PREBIÓTICO, C/400 GR).	500 LATAS
<b>Trophic Basic Líquido- 1000 mL</b> (ALIMENTO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,2 Kcal/ ml), NORMOPROTÉICA . ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, C/ 01 L, LONGA VIDA. INDICADA PARA RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO LEVE, ANOREXIA, CONVALESCENÇA)	5.000 LITROS
<b>Trophic Basic Pó – Lata 800 G</b> (ALIMENTO P/NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL – NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 Kcal/ml), NORMOPROTÉICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, LATA COM 800G, LONGA VIDA, INDICADA PARA RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO LEVE, ANOREXIA, CONVALESCÊNCIA, FEITO COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA)	200 LATAS
<b>Energyzip Senior 740g</b> FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, ESPECIFICAMENTE DESENVOLVIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE IDOSOS. É ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE, COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL (1,0 KCAL/ML) E ENRIQUECIDA COM NUTRIENTES ESSENCIAIS. PROVIDENCIA SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES COM MALNUTRIÇÃO, PERDA DE PESO, DOENÇAS CRÔNICAS E CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ENVELHECIMENTO.	60 LATAS
<b>Alfaré 440g</b> FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE – FÓRMULA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. ISENTA DE GLÚTEN. CONTENDO NUCLEOTÍDEOS, ÁCIDOS GRAXOS ARA E DHA. <b>EMBALAGEM: 400G.</b>	150 LATAS
<b>Pregomin Plus 400 G</b> FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE – FÓRMULA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. ISENTA DE GLÚTEN. CONTENDO NUCLEOTÍDEOS, ÁCIDOS GRAXOS ARA E DHA. <b>EMBALAGEM: 400G.</b>	500 LATAS
<b>Nutri Diabetic ( DIANUTRI)</b> FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL (1,0 KCAL/ML) E NORMOPROTEICO. OFERECE SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES DIABÉTICOS TIPO 1 E 2, DIABETES GESTACIONAL, SÍNDROME METABÓLICA E PACIENTES HIPERGLICÊMICOS 1 E 2.	1.000 UNIDADES com 1.000 mL



\* Para o item correspondente ao “Lavitan AZ”, serão admitidos suplementos multivitamínicos contendo combinação equilibrada de vitaminas e minerais essenciais ao adequado funcionamento do organismo, contemplando, no mínimo, formulação compatível com 9 (nove) vitaminas e 3 (três) minerais, observadas as características técnicas, composição nutricional, forma farmacêutica e finalidade de uso equivalentes ao produto de referência.

\*Para o item correspondente ao “Fortiviti Max”, serão admitidos suplementos orais em cápsulas contendo vitaminas e minerais antioxidantes, incluindo, no mínimo, vitaminas C e E, zinco, cobre, luteína e zeaxantina, observadas as concentrações, características técnicas e finalidade terapêutica/nutricional equivalentes.

A eventual menção às marcas (Lavitan AZ e Fortiviti Max) não possui caráter restritivo, direcionador ou preferencial, tendo sido utilizada exclusivamente como parâmetro de referência qualitativa do objeto, diante da necessidade de melhor identificação das especificações pretendidas pela Administração, admitindo-se expressamente o fornecimento de produtos equivalentes, conforme autorizado pela legislação vigente.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos a serem adquiridos possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

5.2. É considerado bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021, no qual conceitua que “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

5.3. A execução do objeto pretendido não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza personalidade e subordinação direta.

## 6. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

6.1. A contratação decorrente do presente processo deverá cumprir os requisitos de boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6.2. Os itens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção, conservação e durabilidade, durante o transporte e o armazenamento.

## 7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O valor médio identificado como sendo o orçamento da licitação é de **R\$ 981.242,20 (novecentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**.

7.2. Para se obter a composição estimada dos valores, foi considerado o valor médio obtido na pesquisa de preços.

DESCRIÇÃO	QUDD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>Isossource 1.5</b> FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL (1.5 KCAL/ML) COM FIBRAS - HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA COM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: 1000 ML.	1.700 UNIDADES COM 1000 mL	R\$ 42,87	R\$ 72.879,00
<b>Isossource Soya 1.2</b> FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL (1.2 KCAL/ML) COM FIBRAS - NORMOCALÓRICA E	4.000 UNIDADES COM 1000	R\$ 30,10	R\$ 120.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº: \_\_\_\_\_

NORMOPROTEICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: 1000 mL.	mL		
<b>Aptamil 2 (6 a 12 meses) 800 g</b> FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, FORMULADO PARA LACTENTES ENTRE 6 MESES E 1 ANO DE VIDA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS, COM PREBÓTICOS, DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS.	80 LATAS	R\$ 81,48	R\$ 6.518,40
<b>Lavitan AZ</b> SUPLEMENTO MULTIVITAMÍNICO QUE CONTÉM UMA COMBINAÇÃO EQUILIBRADA DE 9 VITAMINAS E 3 MINERAIS ESSENCIAIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO (EMBALAGEM C/30 CAPS/CP)	16	R\$ 14,30	R\$ 228,80
<b>FortViti Max</b> SUPLEMENTO ORAL EM CÁPSULAS, COM VITAMINAS E MINERAIS ANTIOXIDANTES, CONTENDO VITAMINAS C E E, ZINCO, COBRE, LUTEÍNA E ZEAXANTINA (EMBALAGEM C/30 CAPS)	16	R\$ 107,55	R\$ 1.720,80
<b>Infantrini- Lata 400G</b> (FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERAPÊUTICAS ESPECÍFICAS C/1KCAL/ML)	100 UNIDADES	R\$ 168,45	R\$ 16.845,00
<b>Isosource Junior /Nutren Junior- Lata 400G</b> (FÓRMULA INFANTIL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, , NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA E NORMOLIPÍDICA, PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: PROTEÍNAS 12%, CARBOIDRATOS 53% E GORDURAS 35%. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. LATA 400 GRAMAS).	2.000 LATAS	R\$ 70,67	R\$ 141.340,00
<b>Isosource 1.0 /Nutren 1.0 – Lata 400G</b> (SUPLEMENTO ALIMENTAR P/NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA P/ MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL- C/400 GRAMAS).	350 LATAS	R\$ 73,72	R\$ 25.802,00
<b>Ketocal 4:1 – 400 g</b> (FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. CONTÉM 4 G DE GORDURA PARA CADA 1 G DE CARBOIDRATOS. TRATA-SE DE DIETA CETOGÊNICA PARA CRIANÇAS COM EPILEPSIA REFRACTÁRIA, ADICIONADA DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES BALANCEADAS).	150 LATAS	R\$ 436,63	R\$ 65.494,50
<b>Neocate LCP – Lata 400G</b> (FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE).	350 LATAS	R\$ 300,10	R\$ 105.035,00
<b>Nutren Active – Lata 400G</b> (ALIMENTO P/ CONVALESCENTES, IDOSOS, PESSOAS DE	500 LATAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº: \_\_\_\_\_

BAIXO PESO, DESNUTRIDOS E INAPETENTES- SUPLEMENTO NUTRICIONAL COM PREBIÓTICO, C/400 GR).		R\$ 61,64	R\$ 30.820,00
<b>Trophic Basic Líquido- 1000 mL</b> (ALIMENTO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,2 Kcal/ ml), NORMOPROTÉICA . ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, C/ 01 L, LONGA VIDA. INDICADA PARA RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO LEVE, ANOREXIA, CONVALESCENÇA)	5.000 LITROS	R\$ 37,05	R\$ 185.250,00
<b>Trophic Basic Pó – Lata 800 G</b> (ALIMENTO P/NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL – NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 Kcal/ml), NORMOPROTÉICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, LATA COM 800G, LONGA VIDA, INDICADA PARA RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO LEVE, ANOREXIA, CONVALESCÊNCIA, FEITO COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA)	200 LATAS	R\$ 62,13	R\$ 12.426,00
<b>Energzip Senior 740g</b> FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, ESPECIFICAMENTE DESENVOLVIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE IDOSOS. É ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE, COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL (1,0 KCAL/ML) E ENRIQUECIDA COM NUTRIENTES ESSENCIAIS. PROVIDENCIA SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES COM MALNUTRIÇÃO, PERDA DE PESO, DOENÇAS CRÔNICAS E CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ENVELHECIMENTO.	60 LATAS	R\$ 86,67	R\$ 5.200,20
<b>Alfaré 440g</b> FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - FÓRMULA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. ISENTA DE GLÚTEN. <b>CONTENDO NUCLEOTÍDEOS, ÁCIDOS GRAXOS ARA E DHA. EMBALAGEM: 400G.</b>	150 LATAS	R\$ 168,35	R\$ 25.252,50
<b>Pregomin Plus 400 G</b> FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - FÓRMULA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. ISENTA DE GLÚTEN. <b>CONTENDO NUCLEOTÍDEOS, ÁCIDOS GRAXOS ARA E DHA. EMBALAGEM: 400G.</b>	500 LATAS	R\$ 261,76	R\$ 130.880,00
<b>Nutri Diabetic (DIANUTRI)</b> FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL (1,0 KCAL/ML) E	1.000 UNIDADES com 1.000 mL	R\$ 35,15	R\$ 35.150,00



NORMOPROTEICO. OFERECE SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES DIABÉTICOS TIPO 1 E 2, DIABETES GESTACIONAL, SÍNDROME METABÓLICA E PACIENTES HIPERGLICÊMICOS 1 E 2.			
---	--	--	--

## 8. DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2. Modalidade de Aquisição: Pregão Eletrônico previsto na Lei 14.133/2021.

8.3. Tipo de Licitação: Menor Preço por ITEM.

8.4. Informações Essenciais:

8.4.1. Destinação de participação ampla, ou exclusiva de acordo com a especificação em cada Item.

8.4.1.1. ITENS 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 13, 14, 15 e 17 – **EXCLUSIVO ME/EPP**: a participação nestes itens é exclusiva às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas.

8.4.1.2. ITENS 02, 07, 10, 12 e 16 – **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

8.4.2. **Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeira**: não será permitida a participação de Consórcios e empresas estrangeiras, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

8.4.3. Forma de Fornecimento: Sob demanda.

8.4.3.1. Prazo padrão de até 15 dias corridos;

8.4.3.2. Prazo emergencial de até 48 horas, em casos de urgência devidamente justificada.

8.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os Órgãos e as entidades da Administração Pública que não sejam gerenciadores e /ou participantes poderão aderir à Ata de Registro de Preço na condição de não participantes, observados os requisitos definidos no art. 86 da lei n.º 14.133/21.

## 8.5 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS

8.5.1. Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o produto seja entregue no prazo estipulado;

8.5.2. Substituir qualquer produto entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos;

8.5.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

8.5.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo (a) DENTENTOR (A) DA ATA;

8.5.5. Proceder a entrega do produto, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

8.5.6. A inadimplência do (a) DENTENTOR (A) DA ATA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material adquirido, não transfere ao Município de Itaúna a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

8.5.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e / ou Contrato.

## 8.6 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.6.1. Proporcionar todas as condições para que o (a) DENTENTOR (A) DA ATA possa efetuar a entrega do produto dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

8.6.2. Receber o produto entregue pelo(a) DENTENTOR (A) DA ATA desde que esteja em conformidade com o objeto licitado;



**8.6.3.** Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

**8.6.4.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) DENTENTOR (A) DA ATA);

**8.6.5.** Efetuar os pagamentos ao (à) DENTENTOR (A) DA ATA.

## **8.7 GARANTIA CONTRATUAL**

**8.7.1.** Em razão dos diminutos riscos envolvidos em relação à aceitação deste, não será exigida garantia contratual.

## **9. DO MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** O modo de disputa será ABERTO e FECHADO, tendo em vista, as peculiaridades do objeto demonstrada na justificativa presente no processo, tendo como finalidade aumentar a competitividade entre os licitantes, primando pela qualidade das propostas, assim como, na segurança para administração pública na aquisição dos itens pelo preço justo de mercado.

**9.2.** O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

**10.1.1.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1.** Com fundamento na LEI Nº14.133/2021, e mediante a utilização do Pregão Eletrônico de Licitação, regulamentado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 8988 /2025, será selecionada empresa que apresente o menor preço para a contratação do objeto deste Termo de Referência.

## **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1.** As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência

**12.2.** Para habilitação será exigido para fins de análise de aptidão da empresa para contratar com esta municipalidade os documentos previstos no art. 62 da Lei 14.133/21, ABAIXO RELACIONADO:

### **12.2.1. Jurídica**

**I** - Registro comercial, no caso de empresa individual.

**II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

**III** - O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

**IV** - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

**V** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**VI** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **12.2.2. Fiscal, Social e Trabalhista**

**I** - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



**II** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**III** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

**IV** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

**V** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e certidão positiva com efeitos de negativa.

#### **12.2.3. Econômico-Financeira**

**I** - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**II** - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

#### **12.2.4. Qualificação Técnica**

**12.2.4.1** - A licitante deverá comprovar que possui autorização sanitária válida (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária), emitida pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação, nos termos da legislação vigente.

**12.3.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

### **15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1.** O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**15.3.** A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**15.3.1.** O fiscal da Ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**15.3.2.** O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



**15.4.** O beneficiário do preço registrado (fornecedor) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**15.5.** O beneficiário do preço registrado (fornecedor) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Municipal. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**15.6.** Somente o beneficiário do preço registrado (fornecedor) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**15.6.1.** A inadimplência do beneficiário do preço registrado (fornecedor) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**15.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o beneficiário do preço registrado (fornecedor) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**15.8.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação são:

**15.8.1.** Gestor: Alan Rodrigo da Silva, Secretário Municipal de Saúde.

**15.8.2.** Fiscal/fiscais: Muzak Frank da Silva Souza – Gerente de Assistência Farmacêutica

**15.8.3** - A entrega será parcelada e deverá ser feita no prazo de até 15 (quinze) dias no seguinte endereço: Avenida Manoel da Custódia, 1.111 – Bairro Morada Nova – Itaúna/MG, tel.: (37) 3249-9849 (Solange). De segunda à sexta-feira (08:00 às 15:00), exceto feriados.

## **16 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;**

**16.1.** O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, atendidas todas as condições para o recebimento e conforme definido no edital do certame e neste termo de referência.

**16.2.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**I** - O prazo de validade;

**II** - A data da emissão;

**III** – Endereço da Prefeitura Municipal de Itaúna/MG;

**IV** - O valor a pagar; e

**V** - Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.3.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

**16.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

**17.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal no 14.133/21.

**17.2.** A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:



17.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

17.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências o(s) documento(s) expedido(s) pela Administração assinado(s) pela Autoridade Competente, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento do(s) documento(s) pela advertida, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

17.2.3. MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global da Contratação, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção. f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

h.2) acidente que implique retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da CONTRATADA;

h.3) calamidade pública.

17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

17.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar.

17.2.5.1. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.6. Será admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas as exigências dispostas no art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

17.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação



assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**17.6.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **18. CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1** O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



**PREGÃO Nº 015/2026**  
**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO (Logradouro, Número, Bairro, Cidade, UF e CEP):</b>	
<b>TELEFONE (S):</b>	<b>E-MAIL(S):</b>

**Apresentamos nossa proposta comercial ao PREGÃO Nº 015/2026:**

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	Valor Unit. do item	Valor total do item
1	1.700	LTR	<b>Isossource 1.5</b> FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL (1.5 KCAL/ML) COM FIBRAS - HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA COM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: 1000 ML.			
2	4.000	LTR	<b>Isossource Soya 1.2</b> FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL (1.2 KCAL/ML) COM FIBRAS - NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: 1000 mL.			
3	80	LTA	<b>Aptamil 2 (6 a 12 meses) 800 g</b> FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, FORMULADO PARA LACTENTES ENTRE 6 MESES E 1 ANO DE VIDA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS, COM PREBÓTICOS, DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS.			
4	16	CX	<b>Lavitan AZ</b> SUPLEMENTO MULTIVITAMINICO QUE CONTÉM UMA COMBINAÇÃO EQUILIBRADA DE 9 VITAMINAS E 3 MINERAIS ESSENCIAIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO (EMBALAGEM C/30 CAPS/CP)			
5	16	CX	<b>FortViti Max</b> SUPLEMENTO ORAL EM CÁPSULAS, COM VITAMINAS E MINERAIS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº: \_\_\_\_\_

			ANTIOXIDANTES, CONTENDO VITAMINAS C E E, ZINCO, COBRE, LUTEÍNA E ZEAXANTINA (EMBALAGEM C/30 CAPS).			
6	100	LTA	<b>Infantrini- Lata 400G</b> (FORMÚLA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERAPÊUTICAS ESPECIFICAS C/1KCAL/ML)			
7	2.000	LTA	<b>Isosource Junior /Nutren Junior– Lata 400G</b> (FÓRMULA INFANTIL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, , NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA E NORMOLIPÍDICA, PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: PROTEÍNAS 12%, CARBOIDRATOS 53% E GORDURAS 35%. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. LATA 400 GRAMAS).			
8	350	LTA	<b>Isosource 1.0 /Nutren 1.0 – Lata 400G</b> (SUPLEMENTO ALIMENTAR P/NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA P/ MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL- C/400 GRAMAS).			
9	150	LTA	<b>Ketocal 4:1 – 400 g</b> (FORMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. CONTÉM 4 G DE GORDURA PARA CADA 1 G DE CARBOIDRATOS. TRATA-SE DE DIETA CETOGÊNICA PARA CRIANÇAS COM EPILEPSIA REFRACTÁRIA, ADICIONADA DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES BALANCEADAS).			
10	350	LTA	<b>Neocate LCP – Lata 400G</b> (FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRICÇÃO DE LACTOSE).			
11	500	LTA	<b>Nutren Active – Lata 400G</b> (ALIMENTO P/ CONVALESCENTES, IDOSOS, PESSOAS DE BAIXO PESO, DESNUTRIDOS E INAPETENTES- SUPLEMENTO NUTRICIONAL COM PREBIÓTICO, C/400 GR).			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº: \_\_\_\_\_

12	5.000	LTR	<b>Trophic Basic Líquido- 1000 mL</b> (ALIMENTO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,2 Kcal/ ml), NORMOPROTÉICA . ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, C/ 01 L, LONGA VIDA. INDICADA PARA RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO LEVE, ANOREXIA, CONVALESCENÇA)			
13	200	LTA	<b>Trophic Basic Pó – Lata 800 G</b> (ALIMENTO P/NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL – NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 Kcal/ml), NORMOPROTÉICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, LATA COM 800G, LONGA VIDA, INDICADA PARA RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO LEVE, ANOREXIA, CONVALESCÊNCIA, FEITO COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA)			
14	60	LTA	<b>Energyzip Senior 740g</b> FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, ESPECIFICAMENTE DESENVOLVIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE IDOSOS. É ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE, COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL (1,0 KCAL/ML) E ENRIQUECIDA COM NUTRIENTES ESSENCIAIS. PROVIDENCIA SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES COM MALNUTRIÇÃO, PERDA DE PESO, DOENÇAS CRÔNICAS E CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ENVELHECIMENTO.			
15	150	LTA	<b>Alfaré 440g</b> FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - FÓRMULA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. ISENTA DE GLÚTEN. <b>CONTENDO NUCLEOTÍDEOS, ÁCIDOS GRAXOS ARA E DHA. EMBALAGEM: 400G.</b>			
16	500	LTA	<b>Pregomin Plus 400 G</b> FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº: \_\_\_\_\_

			DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - FÓRMULA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. ISENTA DE GLÚTEN. <b>CONTENDO NUCLEOTÍDEOS, ÁCIDOS GRAXOS ARA E DHA. EMBALAGEM: 400G.</b>			
17	1.000	LTR	<b>Nutri Diabetic (DIANUTRI)</b> FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL (1,0 KCAL/ML) E NORMOPROTEICO. OFERECE SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES DIABÉTICOS TIPO 1 E 2, DIABETES GESTACIONAL, SÍNDROME METABÓLICA E PACIENTES HIPERGLICÊMICOS 1 E 2.			

**A licitante declara:**

1. ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital;
2. que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo de 90 – NOVENTA - dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.  
Nome da Empresa



**PREGÃO Nº 015/2026**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)**

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

**I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

**II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



**PREGÃO Nº 015/2026**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012) E pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)**

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



**PREGÃO Nº 015/2026**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)**

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



**PREGÃO 015/2026**  
**ANEXO VI**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....**

O Município de Itaúna, aqui definido como ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, na cidade de Itaúna/MG, CEP 35.680-760, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Alan Rodrigo da Silva, Secretário Municipal de Saúde, matrícula nº 115.602-5, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Processo Licitatório nº 53 - Pregão Eletrônico nº 015/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição, futura e incerta, de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais para atendimento à demandas judiciais, conforme especificações do Termo de Referência, anexo do Pregão nº **015/2026**.

**1.2.** Constituem partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição:

- a) O Edital do Pregão Nº **015/2026**, e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da DETENTORA DA ATA.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos e-mail e telefone, nome do representante legal</i> )					
Item	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Marca/Fabricante/	Valor Unitário
1	1.700	LTR	<b>Isosource 1.5</b> FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL (1.5 K CAL/ML) COM FIBRAS - HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA COM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: 1000 ML.		
2	4.000	LTR	<b>Isosource Soya 1.2</b> FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL (1.2 K CAL/ML) COM FIBRAS - NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: 1000 mL.		
3	80	LTA	<b>Aptamil 2 (6 a 12 meses) 800 g</b> FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, FORMULADO PARA LACTENTES ENTRE 6 MESES E 1 ANO DE VIDA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS, COM PREBÓTICOS, DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS.		
4	16	CX	<b>Lavitan AZ</b> SUPLEMENTO MULTIVITAMINICO QUE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº: \_\_\_\_\_

			CONTÉM UMA COMBINAÇÃO EQUILIBRADA DE 9 VITAMINAS E 3 MINERAIS ESSENCIAIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO (EMBALAGEM C/30 CAPS/CP)		
5	16	CX	<b>FortViti Max</b> SUPLEMENTO ORAL EM CÁPSULAS, COM VITAMINAS E MINERAIS ANTIOXIDANTES, CONTENDO VITAMINAS C E E, ZINCO, COBRE, LUTEÍNA E ZEAXANTINA. (EMBALAGEM C/30 CAPS)		
6	100	LTA	<b>Infantrini- Lata 400G</b> (FORMÚLA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERAPÊUTICAS ESPECIFICAS C/1KCAL/ML)		
7	2.000	LTA	<b>Isosource Junior /Nutren Junior– Lata 400G</b> (FÓRMULA INFANTIL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA E NORMOLIPÍDICA, PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: PROTEÍNAS 12%, CARBOIDRATOS 53% E GORDURAS 35%. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. LATA 400 GRAMAS).		
8	350	LTA	<b>Isosource 1.0 /Nutren 1.0 – Lata 400G</b> (SUPLEMENTO ALIMENTAR P/NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA P/ MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL - C/400 GRAMAS).		
9	150	LTA	<b>Ketocal 4:1 – 400 g</b> (FORMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. CONTÉM 4 G DE GORDURA PARA CADA 1 G DE CARBOIDRATOS. TRATA-SE DE DIETA CETOGÊNICA PARA CRIANÇAS COM EPILEPSIA REFRACTÁRIA, ADICIONADA DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES BALANCEADAS).		
10	350	LTA	<b>Neocate LCP – Lata 400G</b> (FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº: \_\_\_\_\_

			DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE).		
11	500	LTA	<b>Nutren Active – Lata 400G</b> (ALIMENTO P/ CONVALESCENTES, IDOSOS, PESSOAS DE BAIXO PESO, DESNUTRIDOS E INAPETENTES - SUPLEMENTO NUTRICIONAL COM PREBIÓTICO, C/400 GR).		
12	5.000	LTR	<b>Trophic Basic Líquido- 1000 mL</b> (ALIMENTO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,2 Kcal/ ml), NORMOPROTÉICA . ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, C/ 01 L, LONGA VIDA. INDICADA PARA RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO LEVE, ANOREXIA, CONVALESCENÇA)		
13	200	LTA	<b>Trophic Basic Pó – Lata 800 G</b> (ALIMENTO P/NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL – NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 Kcal/ml), NORMOPROTÉICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, LATA COM 800G, LONGA VIDA, INDICADA PARA RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO LEVE, ANOREXIA, CONVALESCÊNCIA, FEITO COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA)		
14	60	LTA	<b>Energzip Senior 740g</b> FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, ESPECIFICAMENTE DESENVOLVIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE IDOSOS. É ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE, COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL (1,0 KCAL/ML) E ENRIQUECIDA COM NUTRIENTES ESSENCIAIS. PROVIDENCIA SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES COM MALNUTRIÇÃO, PERDA DE PESO, DOENÇAS CRÔNICAS E CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ENVELHECIMENTO.		
15	150	LTA	<b>Alfaré 440g</b> FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES		



			DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - FÓRMULA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. ISENTA DE GLÚTEN. <b>CONTENDO NUCLEOTÍDEOS, ÁCIDOS GRAXOS ARA E DHA. EMBALAGEM: 400G.</b>		
16	500	LTA	<b>Pregomin Plus 400 G</b> FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - FÓRMULA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. ISENTA DE GLÚTEN. <b>CONTENDO NUCLEOTÍDEOS, ÁCIDOS GRAXOS ARA E DHA. EMBALAGEM: 400G.</b>		
17	1.000	LTR	<b>Nutri Diabetic (DIANUTRI)</b> FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL (1,0 KCAL/ML) E NORMOPROTEICO. OFERECE SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES DIABÉTICOS TIPO 1 E 2, DIABETES GESTACIONAL, SÍNDROME METABÓLICA E PACIENTES HIPERGLICÊMICOS 1 E 2.		

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o Município de Itaúna por seu(seus) representante(s), conforme cabeçalho desta ata.

3.2. Além do Gerenciador, não há Órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os Órgãos e as entidades da Administração Pública que não sejam Gerenciadores e/ou Participantes poderão aderir à ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos definidos no art. 86 da Lei nº 14.133/21 e as condições abaixo:

4.1.1. A autorização do Órgão Gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pela DETENTORA DA ATA.

4.1.2. O Órgão Gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.3. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão/Entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de Registro de Preços.



## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO DELA DECORRENTE**

- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da DETENTORA DA ATA, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante/fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.3.** A ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e será disponibilizada no sítio eletrônico oficial.
- 5.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.5.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.
- 5.6.** O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de Registro de Preços.
- 5.7.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.8.** Quando formalizado, o contrato decorrente da ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.9.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado e/ou alterados nos termos do Título III, Capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.
- 6.2.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a DETENTORA DA ATA será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.2.** Se não obtiver êxito nas negociações o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 8.1.1.** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.
- 8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



- 8.1.3.** Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente a ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho fundamentado.

## 9. DAS PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2.** É da competência do Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações de outros órgãos que porventura fizerem a adesão.

## 10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta ATA serão efetuados:
- 10.1.1.** nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;
- 10.1.2.** mediante o recebimento dos serviços/produtos/materiais pelo(s) fiscal(is) e em observância ao Decreto 9.057/2025.
- 10.2.** Antes de atestar o recebimento dos produtos, o fiscal do contrato deverá obedecer ao disposto no Decreto 9.057/25 e verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
  - b) A data da emissão;
  - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) O período de prestação dos serviços/fornecimento;
  - e) O valor a pagar; e
  - f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF
- 10.3.** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento dos produtos/materiais e emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;
- 10.4.** Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.
- 10.5.** Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;
- 10.6.** Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.
- 10.7.** Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.
- 10.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.
- 10.9.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.
- 10.9.1.** As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.



**10.10.** No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

**10.11.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

**10.12.** Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.12.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

**10.13.** Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.

**10.14.** Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

**10.15.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**10.16.** O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

**10.17.** Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;

**10.18.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

**10.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de até 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

**10.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).

**10.21.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**10.22.** A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

**10.23.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**10.24.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**10.25.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**10.26.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

**10.27.** Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.



## **11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** Para finalidade da efetivação desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos no Edital, nesta Ata e no Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**11.2.** A DETENTORA DA ATA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital, esta Ata e o futuro Contrato.

**11.3.** O Município de Itaúna e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**11.4.** A DETENTORA DA ATA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

**11.5.** É vedado à DETENTORA DA ATA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, deste Ata e do futuro Contrato, para finalidade distinta da participação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**11.6.** A DETENTORA DA ATA fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**11.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**11.8.** A DETENTORA DA ATA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela DETENTORA DA ATA de qualquer das cláusulas previstas no Edital e neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**11.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**11.10.** As cláusulas de proteção de dados deste instrumento, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante do certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**11.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, a DETENTORA DA ATA deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

## **12. DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:**

**12.1.** As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

**12.1.1.** Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;



**12.1.2.** Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

**12.1.3.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

12.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

12.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

12.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

12.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

12.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**12.2.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores E EVENTUAIS SUBCONTRATADOS, CASO PERMITA SUBCONTRATAÇÃO, ajam da mesma forma.

**12.3. O GERENCIADOR** se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção

**12.4.** Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a **DETENTORA** se compromete a conduzir o seu negócio de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

**I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

**III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**IV** – no tocante a licitações e contratos:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**12.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter o **DETENTOR** infratora à extinção unilateral da ata de registro de preço, a critério do **GERENCIADOR**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

### 13. CONDIÇÕES GERAIS

**13.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e da DETENTORA DA ATA registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**13.2.** Conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea c: o devedor contumaz fica impedido de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos.

### 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**ALAN RODRIGO DA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**NOME REPRESENTANTE DA DETENTORA DA ATA  
REPRESENTANTE DA DETENTORA DA ATA**



**PREGÃO Nº 015/2026**  
**ANEXO VII**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG CEP 35.680-760, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Alan Rodrigo da Silva, Secretário Municipal de Saúde, Matrícula 115.602-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa ....., com sede na Rua/Av. .... nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ, sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do **Pregão nº 015/2026** sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Edital do **Pregão nº 015/2026** os todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais para atendimento à demandas judiciais, conforme Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital do **Pregão nº 015/2026**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão nº 015/2026**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DO MATERIAL/PRODUTO**

**4.1.** O fornecimento dos materiais/produtos deverá ocorrer de forma parcelada em conformidade com o disposto no Termo de Referência e o contrato terá vigência de 01 (um ano) OU xxx meses, podendo ser prorrogado e sofrer alterações conforme Título III, capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21, no que couber.

**4.1.1.** A vigência do contrato se iniciará na data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**4.2.** O carregamento, frete, descarga (incluindo mão de obra) e demais encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos/materiais/equipamentos, ficarão a cargo da **CONTRATADA** e serão de sua inteira responsabilidade.



**4.3.** Se a CONTRATADA deixar de executar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido e nas condições dispostas no Termo de Referência, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria requisitante, sujeitar-se-á ao cancelamento do contrato e às penalidades impostas pela legislação vigente.

**4.4.** Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações e em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a CONTRATADA proceder à substituição sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo e condições definidos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.**

**5.1.** A gestão e a fiscalização deste Contrato obedecerão o disposto no Decreto 9.057/2025 e demais normas pertinentes.

**5.2.** A Gestão deste Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Alan Rodrigo da Silv, conforme disposto no Termo de Referência

**5.3.** A Fiscalização da execução do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Muzak Frank da Silva Souza, conforme disposto no Termo de Referência.

**5.4.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à CONTRATADA.

**5.5.** A execução do objeto deste Contrato será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos e no Contrato.

**5.6.** A fiscalização verificará e inspecionará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.

**5.7.** A não aceitação, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega/execução, salvo expressa concordância da Secretaria requisitante.

**5.8.** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção das irregularidades/falhas que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.

**5.9.** A ausência de comunicação por parte do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

**5.10.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do objeto, no todo ou em parte.

**5.11.** Após o fornecimento do objeto deste Contrato, será efetuado o seu recebimento:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30(trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.

**5.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.13.** O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de falhas ou defeitos na execução do objeto, tudo sem ônus para o contratante.

**5.14.** O Município de Itaúna/MG rejeitará no todo ou em parte serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.

**5.15.** A fiscalização exercida pelo contratante não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução do objeto, perante a Administração Pública ou terceiros.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:**

- 6.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.
- 6.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA.
- 6.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.5. Atender a legislação específica vigente para todos os itens licitados.
- 6.1.6. Restituir, conforme disposto no Termo de Referência, os materiais/produtos porventura entregues em desacordo com o Edital e seu Termo de Referência.
- 6.1.7. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 6.1.8. Informar qualquer alteração das condições de enquadramento legal.
- 6.1.9. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.10. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.1.11. Conforme art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 6.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.1.13. Obedecer integralmente o Termo de Referência.

### **6.2. DO CONTRATANTE:**

- 6.2.1. Fiscalizar a efetiva execução do objeto, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a vigência contratual, fixando prazo para sua correção.
- 6.2.2. Aplicar penalidades à Contratada, nos termos previstos na Cláusula Décima e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
- 6.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos do Edital.
- 6.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 6.2.5. A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento dos produtos/materiais, de acordo o preço da sua Proposta Comercial, sendo:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	Valor Unit. do item	Valor total do item
1		LTR	<b>Isossource 1.5</b> FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL (1.5 KCAL/ML) COM FIBRAS - HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA COM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: 1000 ML.			
2		LTR	<b>Isossource Soya 1.2</b> FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL (1.2 KCAL/ML) COM FIBRAS - NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: 1000 mL.			
3		LTA	<b>Aptamil 2 (6 a 12 meses) 800 g</b> FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, FORMULADO PARA LACTENTES ENTRE 6 MESES E 1 ANO DE VIDA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS, COM PREBÓTICOS, DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS.			
4		CX	<b>Lavitan AZ</b> SUPLEMENTO MULTIVITAMINICO QUE CONTÉM UMA COMBINAÇÃO EQUILIBRADA DE 9 VITAMINAS E 3 MINERAIS ESSENCIAIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO . (EMBALAGEM C/30 CAPS/CP).			
5		CX	<b>FortViti Max</b> SUPLEMENTO ORAL EM CÁPSULAS, COM VITAMINAS E MINERAIS ANTIOXIDANTES, CONTENDO VITAMINAS C E E, ZINCO, COBRE, LUTEÍNA E ZEAXANTINA . (EMBALAGEM C/30 CAPS).			
6		LTA	<b>Infantrini- Lata 400G</b> (FORMÚLA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERAPÊUTICAS ESPECIFICAS C/1KCAL/ML)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº: \_\_\_\_\_

7	LTA	<b>Isosource Junior /Nutren Junior– Lata 400G</b> (FÓRMULA INFANTIL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, , NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA E NORMOLIPÍDICA, PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: PROTEÍNAS 12%, CARBOIDRATOS 53% E GORDURAS 35%. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. LATA 400 GRAMAS).			
8	LTA	<b>Isosource 1.0 /Nutren 1.0 – Lata 400G</b> (SUPLEMENTO ALIMENTAR P/NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA P/ MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL- C/400 GRAMAS).			
9	LTA	<b>Ketocal 4:1 – 400 g</b> (FORMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. CONTÉM 4 G DE GORDURA PARA CADA 1 G DE CARBOIDRATOS. TRATA-SE DE DIETA CETOGÊNICA PARA CRIANÇAS COM EPILEPSIA REFRACTÁRIA, ADICIONADA DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES BALANCEADAS).			
10	LTA	<b>Neocate LCP – Lata 400G</b> (FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRICÇÃO DE LACTOSE).			
11	LTA	<b>Nutren Active – Lata 400G</b> (ALIMENTO P/ CONVALESCENTES, IDOSOS, PESSOAS DE BAIXO PESO, DESNUTRIDOS E INAPETENTES- SUPLEMENTO NUTRICIONAL COM PREBIÓTICO, C/400 GR).			
12	LTR	<b>Trophic Basic Liquido- 1000 mL</b> (ALIMENTO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,2 Kcal/ ml), NORMOPROTÉICA . ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, C/ 01 L, LONGA VIDA. INDICADA PARA RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO LEVE, ANOREXIA, CONVALESCENÇA)			
13	LTA	<b>Trophic Basic Pó – Lata 800 G</b>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº: \_\_\_\_\_

			(ALIMENTO P/NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL – NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 Kcal/ml), NORMOPROTÉICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, LATA COM 800G, LONGA VIDA, INDICADA PARA RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO LEVE, ANOREXIA, CONVALESCÊNCIA, FEITO COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA)			
14		LTA	<b>Energzip Senior 740g</b> FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, ESPECIFICAMENTE DESENVOLVIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE IDOSOS. É ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE, COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL (1,0 KCAL/ML) E ENRIQUECIDA COM NUTRIENTES ESSENCIAIS. PROVIDENCIA SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES COM MALNUTRIÇÃO, PERDA DE PESO, DOENÇAS CRÔNICAS E CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ENVELHECIMENTO.			
15		LTA	<b>Alfaré 440g</b> FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - FÓRMULA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. ISENTA DE GLÚTEN. <b>CONTENDO NUCLEOTÍDEOS, ÁCIDOS GRAXOS ARA E DHA. EMBALAGEM: 400G.</b>			
16		LTA	<b>Pregomin Plus 400 G</b> FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - FÓRMULA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. ISENTA DE GLÚTEN. <b>CONTENDO NUCLEOTÍDEOS, ÁCIDOS GRAXOS ARA E DHA. EMBALAGEM: 400G.</b>			
17		LTR	<b>Nutri Diabetic (DIANUTRI)</b> FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, ISENTA			



			DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL (1,0 KCAL/ML) E NORMOPROTEICO. OFERECE SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES DIABÉTICOS TIPO 1 E 2, DIABETES GESTACIONAL, SÍNDROME METABÓLICA E PACIENTES HIPERGLICÊMICOS 1 E 2.			
--	--	--	--	--	--	--

**7.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto deste Contrato serão efetuados:

- a) nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;
- b) mediante o recebimento dos serviços/produtos/materiais pelo(s) fiscal(is) e em observância ao Decreto 9.057/2025.

**8.2.** Antes de atestar o recebimento dos produtos, o fiscal do contrato deverá obedecer ao disposto no Decreto 9.057/25 e verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços/fornecimento;
- e) O valor a pagar; e
- f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF.

**8.3.** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento dos produtos/materiais e emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

**8.4.** Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

**8.5.** Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

**8.6.** Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

**8.7.** Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

**8.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

**8.9.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.



- 8.9.1.** As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.
- 8.10.** No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.
- 8.11.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.
- 8.12.** Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 8.12.1.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.
- 8.13.** Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.
- 8.14.** Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 8.15.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.16.** O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.17.** Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;
- 8.18.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;
- 8.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de até 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- 8.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).
- 8.21.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 8.22.** A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 8.23.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 8.24.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 8.25.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.26.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 8.27.** Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº.



2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não há exigência de prestação de Garantia Contratual para este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2.** A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

**10.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES:** Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

**10.2.2. ADVERTÊNCIA:** serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

**10.2.3. MULTA:** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

**a)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**d)** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

**e)** Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**f)** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**g)** As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**h)** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

**h.1)** greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

**h.2)** acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da CONTRATADA;

**h.3)** calamidade pública.

**10.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

**10.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

**10.3.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**10.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**10.6.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS:**

**11.1.** Fica a cargo da CONTRATADA todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Constituirão motivos para a extinção do contrato:

**12.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.

**12.1.2.** A decretação de falência da CONTRATADA.

**12.1.3.** A dissolução da sociedade jurídica.

**12.1.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

**12.1.5.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

**12.1.6.** Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:**

**13.1.** Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.2.** Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

**13.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.3.** O reajuste será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.4.** O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

**13.5.** Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

**13.6.** Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

**13.7.** O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:

a) Ao e-mail [compras@itauna.mg.gov.br](mailto:compras@itauna.mg.gov.br), devidamente instruído conforme este item 13;



b) Via protocolo web no seguinte endereço: <https://betha.cloud>, devidamente instruído conforme este item 13.

**13.8.** No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 13.4.

**13.9.** O prazo para análise e resposta do pedido de reequilíbrio/repactuação será de até 30(trinta) dias, contados da data de encaminhamento de toda documentação necessária e eventuais atualizações/diligências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no Título III, capítulos V e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

**15.1.** Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, específica da Secretaria Municipal de Saúde e vigente à época da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:**

**17.1.** As condições resolutivas deste contrato são:

- a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
- b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.** Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**18.2.** A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e esta Contratação.

**18.3.** O Município de Itaúna e a CONTRATADA, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**18.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

**18.5.** É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**18.6.** A CONTRATADA fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**18.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.



**18.8.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no Edital e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**18.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**18.10.** As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto contratado, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**18.11.** A CONTRATADA, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:**

**19.1.** As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

**19.1.1.** Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

**19.1.2.** Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

**19.1.3.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

**19.1.3.1.** Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

**19.1.3.2.** Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

**19.1.3.3.** Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**19.1.3.4.** Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

**19.1.3.5.** Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

**20.2.** A contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº: \_\_\_\_\_

**20.3.** Conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea c: o devedor contumaz fica impedido de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ALAN RODRIGO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA**